



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível nº 0800320-52.2023.8.19.0213

RELATOR: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL. PROVA OBJETIVA. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA. MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO.

Ação anulatória de questões da prova objetiva do concurso público para o provimento do cargo de investigador da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

O controle jurisdicional do ato administrativo se restringe a análise da legalidade, sendo de todo impertinente abordar o mérito do ato administrativo. No caso em exame as questões mostram-se compatíveis ao conteúdo programático e o gabarito oficial baseia-se na doutrina e na jurisprudência.

Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0800320-52.2023.8.19.0213, originários da Vara Cível da Comarca de Mesquita, em que figuram como Apelante **ERICKSON ANDRÉ FALCON DO NASCIMENTO PESSOA** e Apelados **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**,

A C O R D A M os Desembargadores da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

ERICKSON ANDRÉ FALCON DO NASCIMENTO PESSOA move ação anulatória contra ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS porque prestou o concurso público para o provimento do cargo de investigador da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, mas os Réus cobraram questões eivadas de ilegalidade e erro grosseiro, sem



alternativa correta, com gabarito equivocados, alheias ao conteúdo programático e duplicidade de alternativas certas. Afirmar a necessidade de mitigar o princípio da separação dos poderes, baseado na predominância do princípio da legalidade que vincula a Administração Pública. Requer a anulação das questões 61, 70, 80, 82 e 90 da prova objetiva (prova tipo 1 - branca), a fim de participar das demais fases do certame.

A contestação do 1º Réu sustenta a inconstitucionalidade da lei nº 9.650/22, que dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público fora do número de vagas. Afirmar inviável a anulação das questões pelo Poder Judiciário a quem cabe apenas o controle de legalidade. Sustenta a inexistência do erro nas questões e a previsão no conteúdo programático do edital.

Contestação da 2ª Ré pela ausência de vício nas questões e impossibilidade de o Poder Judiciário ingressar no mérito administrativo.

A sentença de pasta 120716957 julgou improcedente o pedido.

Na apelação de pasta 121578801 o Autor reitera os argumentos da petição inicial, sendo possível o Judiciário reexaminar questões equivocadas de erro grosseiro e ilegalidade. Requer o provimento do apelo para julgar procedente o pedido.

Contrarrazões nas pastas 141199951 e 143414081 pelo desprovimento do recurso.

O Ministério Público se manifestou no feito.

É o relatório.

Ação anulatória de questões da prova objetiva do concurso público para o provimento do cargo de investigador da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ao argumento de erro grosseiro e ilegalidade.

Impossível ao Judiciário invadir a seara da discricionariedade do ato administrativo, pena de afronta à separação dos poderes. Além disso, nada autoriza interferir na esfera de competência dos Apelados, quanto mais no caso dos autos em que a causa de pedir se assenta na suposta ausência de alternativa correta, gabarito equivocados, falta de correspondência ao conteúdo programático e duplicidade de alternativas certas nas questões 61, 70, 80, 82 e 90 da prova objetiva do certame.

Como registra a r. sentença apelada, os Apelados justificaram o gabarito oficial com base na doutrina e na jurisprudência e esclareceram a pertinência das questões com o conteúdo programático, certo que o exame das perguntas



e das respostas cabe à banca examinadora e não pode ser substituída pelo Poder Judiciário.

Ao contrário do afirma o Apelante, não há erro grosseiro ou material, pois impossível chegar às conclusões pretendidas pela simples leitura das questões e do edital.

A indevida invasão na estrita área de atuação dos Apelados provoca grave lesão por privá-lo da prática de atos voltados à realização do concurso público.

Essa posição foi pacificada na jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal com efeito de repercussão geral no julgamento do Recurso Extraordinário nº 632.853/CE pelo Pleno daquela Alta Corte, Relator o Ministro GILMAR MENDES:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.

A matéria tratada nos autos não é nova neste E. Tribunal de Justiça que por inúmeras vezes em casos idênticos afirmou a impossibilidade das anulações pretendidas, como decidido no julgamento da Apelação Cível nº 0173836-40.2022.8.19.0001, pela Sétima Câmara de Direito Público, relator o Desembargador FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CANDIDATO REPROVADO NA PRIMEIRA FASE DE CONCURSO PÚBLICO. REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA OBJETIVA. ALEGAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL. APONTADO VÍCIO DE CORREÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. INVIABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIR BANCA EXAMINADORA PARA REEXAMINAR CONTEÚDO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO UTILIZADOS PELOS



ORGANIZADORES DO CERTAME. PRECEDENTES TJRJ. MATÉRIA PACIFICADA PELO TEMA 485 DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso de Apelação contra sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais em ação anulatória de ato administrativo por meio da qual o autor, candidato não classificado na prova de conhecimento da 1ª fase do Concurso Público para o cargo de Investigador da Polícia Civil do RJ, pleiteia anulação de questões da prova objetiva, 2. Argumentação de matérias aplicadas no certame não previstas no Edital de chamamento, bem como identificadas questões sem alternativa correta, o que implicaria ofensa ao princípio da legalidade e permitiria ao Poder Judiciário adentrar no exame do mérito administrativo para anular questões eivadas de vícios materiais. 3. Impossibilidade do Poder Judiciário substituir a Banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, não vislumbrada no caso em comento. 4. Sentença devidamente fundamentada, em consonância com Tema 485 de Repercussão Geral do STF e jurisprudência deste E. Tribunal. 7. DESPROVIMENTO DO RECURSO, para manter a sentença tal como lançada.

A sentença apelada deu correta solução ao litígio e merece confirmação, passando seus fundamentos a integrarem esta decisão como autoriza a norma regimental.

Nestes termos, nega-se provimento ao recurso, majorados os honorários de advogado para R\$700,00 (setecentos reais), observada a gratuidade de justiça.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Relator

